



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2004

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 359/2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Inciso I, do Artigo 56, da Lei Complementar n.º 359/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - ...

I - a contribuição dos segurados efetivos ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento), para o Fundo Municipal de Previdência, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência".

Art. 2º. Os valores recebidos no percentual constante da redação originária do dispositivo acima, quanto às contribuições dos aposentados e pensionistas, passam a incorporar o patrimônio do Fundo de Previdência, servindo de quitação para as respectivas competências mensais.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de abril de 2.004.


JOÃO DE CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 145/2005-GAPRE

Maringá, 14 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Por meio deste, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de devolver-nos todos os projetos da autoria do Poder Executivo Municipal que ainda não foram totalmente apreciados e encontram-se pendentes nessa Egrégia Câmara, para reexame dos respectivos conteúdos.

Na expectativa da habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta